



DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 09

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

SALVAMENTO AQUÁTICO

Identificação: **Dtz Op Nº 09-ComdoG**
Classificação: **Operacional Permanente – OSTENSIVA**
Assunto: Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do serviço de salvamento aquático prestado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina (CBMSC).
Versão: Sexta (V6)
Comissão: Portaria Nº 302/CBMSC, de 11/6/2021
Ato Adm.: Resolução Nº 27-ComdoG

1 OBJETIVOS E INFORMAÇÕES

- a) Orientar as Organizações de Bombeiro Militar do CBMSC quanto ao planejamento e a execução do serviço de salvamento aquático.
- b) Delegar atribuições específicas ao setor operacional da prestação do serviço de salvamento aquático.
- c) Listar os materiais necessários para o serviço.
- d) Padronizar os modelos de planilha de registro diário, de relatório de investigação de morte por afogamento, da ficha de registro de ocorrência e a sinalização dos ambientes aquáticos.
- e) Comissão: Cel BM CÉSAR de Assumpção Nunes, Cel BM ALEXANDRE da Silva, Maj BM BRUNO Azevedo Lisboa e Maj BM Fábio FREGAPANI Silva.

2 REFERÊNCIAS

- a) BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- b) CBMSC. **Ordem de Serviço Nº 5-21-ComdoG** - Gestão de entrega, cautela, uso, conservação e guarda de equipamentos no serviço de GVC no CBMSC. Florianópolis, 2021.
- c) Doutrina de salvamento aquático do CBMSC.
- d) SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina, 1989**. Ed. atualizada com 70 Emendas Constitucionais – Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2015.
- e) SANTA CATARINA. **Decreto Nº 1.328**, de 14 de julho de 2021, regulamenta a Lei Complementar nº 724, de 2018, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências (RLOB CBMSC). 2021.
- f) SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 724**, de 18 de julho de 2018, que Dispõe sobre a organização básica do CBMSC. 2018.

3 DEFINIÇÕES DE TERMOS

- a) **Área patrulhada**: trecho a ser patrulhado pelos meios de transporte disponíveis ou a pé, podendo compreender mais de uma faixa de proteção por guarda-vidas e entre postos.
- b) **Bandeira de local perigoso**: ferramenta de informação a banhistas, com formato triangular,

utilizada junto a faixa de areia, que indica local com corrente de retorno ou risco iminente de acidente, e visa reduzir os incidentes com afogamentos, bem como minimizar as barreiras do idioma.

c) **Bandeira de local adequado para banho:** ferramenta de informação a banhistas, indicando o local com melhores condições de segurança para banho, ou seja, com menor risco de afogamento.

d) **Bandeira de posto:** ferramenta de informação a banhistas, com formato retangular, utilizada junto ao posto de guarda-vidas, que indica as condições do meio líquido e risco de afogamento na área do posto de guarda-vidas. A bandeira visa reduzir os incidentes com afogamentos, bem como minimizar as barreiras do idioma. São elas:

1. bandeira verde: indicação de meio líquido com baixo risco de afogamento e condições adequadas para o banho;

2. bandeira amarela: indicação de meio líquido com risco médio de afogamentos e acidentes com presença de ondas, correntes e outros fatores de risco, local contra indicado para nadadores inexperientes. Nadadores experientes devem ter cuidado;

3. bandeira vermelha: indicação de meio líquido com alto risco de afogamento e acidentes com presença de ondas, correntes e outros fatores de alto risco, local contra indicado para todos os nadadores. Banhistas devem ter grande atenção e cuidado;

4. bandeira preta: indicação de posto desativado, sem presença de guarda-vidas na faixa de areia pertencente ao posto. Conterá os dizeres “posto DESATIVADO”; e

5. bandeira lilás: indicação de risco de acidentes com água-viva. Deve ser colocada juntamente e abaixo da bandeira indicativa das condições do meio líquido no posto de guarda-vidas e próximo aos locais com maior incidência de águas-vivas.

e) **Coordenador de Praia:** bombeiro militar responsável por uma praia e/ou conjunto de praias de um município.

f) **Corrente de retorno:** refluxo do volume de água que retorna para o mar, em virtude da força gravitacional constituindo-se nas maiores causas de resgates executados pelos guarda-vidas.

g) **Criança perdida:** criança que se perdeu de seus pais ou responsáveis e que foi achada por banhista e levada ao posto de guarda-vidas ou encontrada pelos próprios guarda-vidas, e devolvida aos familiares ou encaminhada ao conselho tutelar.

h) **Ficha de registro de ocorrência:** folha ou registro digital, destinada a tomada de dados de uma ocorrência de arrastamento ou afogamento.

i) **Local adequado para banho:** local que apresente condições de segurança aos banhistas, identificado como de baixo risco e sinalizado com uma bandeira verde triangular e/ou *wind banner*.

j) **Local perigoso:** local inadequado para o banho e que represente um potencial risco à vida humana e sinalizado com placa, bandeira vermelha triangular e/ou *wind banner*, associada ou não com fita zebraada.

k) **Placas informativas:** placas destinadas a orientar e informar os banhistas.

l) **Planilha de registro diário:** folha destinada a tomada de dados das atividades do posto.

m) **Posto de guarda-vidas autônomo:** ponto de referência dos guarda-vidas, destinado a observação e sinalização das condições do meio líquido.

n) **Posto de guarda-vidas atrelado:** ponto de observação que depende de um posto guarda-vidas autônomo, exemplos as cadeiras e cadeirões.

o) **Prevenção passiva:** constitui-se pela sinalização da praia, como o uso das bandeiras no posto de guarda-vidas, a sinalização dos locais perigosos e a sinalização dos locais adequados para banho.

p) **Prevenção ativa:** é o ato de orientar verbalmente os banhistas quanto ao perigo do mar e dos locais perigosos.

q) **Risco:** é a exposição de banhistas aos perigos existentes na orla marítima.

r) **Ronda:** atividade de patrulhamento e supervisão em área pré-definida.

s) **Ronda de praia:** bombeiro militar responsável pela supervisão e coordenação do serviço de guarda-vidas em determinada área.

t) **Turnos de serviço:** tempo de serviço desempenhado pelo guarda-vidas.

u) **Valas:** depressões formadas no mar, onde existe uma variação considerável de profundidade.

4 EXECUÇÃO

4.1 Da coordenação geral do serviço de salvamento aquático:

A coordenação geral do serviço de salvamento aquático está afeta ao Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. A coordenadoria de salvamento aquático, grupo de trabalho consultivo ligado ao Subcomando-Geral, tem a função de assessorar técnica e cientificamente as atividades de capacitação, recertificação e expansão do serviço.

4.2 Do gerenciamento e coordenação operacional do serviço de salvamento aquático:

a) Os Comandantes das Regiões Bombeiro Militar (RBM) são responsáveis, na esfera das suas atribuições, por coordenar, orientar e fiscalizar o gerenciamento do serviço do salvamento aquático, em especial, a gestão geral das escalas de serviço, a aquisição de equipamentos e materiais, reposição de materiais de consumo, manutenção das viaturas, registro e controle dos atendimentos prestados e o gerenciamento dos recursos.

b) A coordenação operacional do serviço de salvamento aquático está afeta aos Comandantes de Batalhão Bombeiro Militar (BBM) onde se encontra implantado o serviço, cabendo-lhe as funções de coordenação das atividades operacionais, os contatos com as autoridades municipais, a gestão geral das escalas de serviço, aquisição de equipamentos e materiais, reposição de materiais de consumo, manutenção das viaturas, registro e controle dos atendimentos prestados e o gerenciamento dos recursos.

c) Nos BBM, os Subcomandantes são os responsáveis operacionais pelo serviço de salvamento aquático na área do BBM, cabendo-lhe o emprego dos recursos financeiros, humanos e materiais que lhe forem disponíveis, zelando pela probidade dos materiais, gestão dos recursos e emprego, controle estatístico e disciplinar, conforme a demanda e planejamento operacional.

d) Os Comandantes de Organização Bombeiro Militar (OBM), onde se encontra implantado o serviço, são os responsáveis pelo gerenciamento local das escalas de serviço dos bombeiros militares (BM) e guarda-vidas civis (GVC), a aquisição de equipamentos e materiais, a reposição de materiais de consumo, a manutenção das viaturas, dos postos de Salvamento, dos registros e controle dos atendimentos prestados e o gerenciamento dos recursos.

4.3 Das competências gerais das equipes do serviço de salvamento aquático

4.3.1 Ronda de Praia

a) O Ronda de Praia deve inteirar-se das alterações, necessidades e relatórios com o Coordenador de Praia.

b) Em qualquer situação (dias de chuva, dias com fortes ventos, dias normais, etc), somente o Ronda de Praia terá autonomia para ativar ou fechar postos de salvamento.

c) Em casos de óbito por afogamento, deverá comunicar, de imediato, os Cmt e SCmt de BBM com o maior número de informações possíveis.

d) Em casos de óbito por afogamento, deverá preencher o Relatório de Investigação de Morte por Afogamento, a ser encaminhado à Agência Central de Inteligência (ACI).

e) Em casos de ocorrências de vulto de busca e resgate, que envolvam emprego de efetivo em afogamento, embarcações, trilhas entre outros, deve comunicar, de imediato, os Cmt e SCmt de BBM com o maior número de informações possíveis.

4.3.2 Coordenador de Praia

a) O Coordenador de Praia será o bombeiro militar mais antigo de serviço no dia no respectivo município, devendo ter ciência de que:

1. o serviço de guarda-vidas é missão do Corpo de Bombeiros Militar; e
2. o serviço funciona com organização, cumprimento das missões, profissionalismo e com

exemplos positivos.

b) Compete ao Coordenador de Praia, entre outras atribuições:

1. providenciar para que o serviço de guarda-vidas inicie às 08h00;
2. conferir todo o material colocado à sua disposição, comunicando as alterações, danos, extravios e mau funcionamento;
3. distribuir os materiais nos postos de guarda-vidas a partir das 08h00, alternando a distribuição, de forma a ativá-los por prioridade;
4. conferir a presença dos guarda-vidas civis, comunicando e registrando as faltas, atrasos e todas as alterações no sistema de cadastro dos GVC do CBMSC;
5. conferir a barba, cabelo e uniforme dos guarda-vidas civis, procedendo da mesma forma que o item anterior em relação ao registro das alterações;
6. as alterações de maior vulto devem ser comunicadas imediatamente ao Ronda da Praia;
7. observar o estado geral dos postos de guarda-vidas, e havendo danos, buscar soluções ou alternativas de reparo no próprio município, devendo essas alterações ser relatadas ao Ronda da Praia, que constará em seu relatório;
8. cobrar dos guarda-vidas civis a devida limpeza dos postos de guarda-vidas;
9. distribuir e manter os documentos de praia, fichas de ocorrências e planilha de registro diário, todas atualizadas;
10. realizar a atividade física após a entrega dos materiais e conferência do pessoal;
11. permanecer nas praias sob sua circunscrição administrativa e operacional o maior tempo possível, somente afastando-se das mesmas por necessidade do serviço;
12. realizar rondas constantes nos postos de guarda-vidas, devendo todos os postos serem inspecionados pelo Coordenador de Praia pelo menos duas vezes por dia, em horários alternados;
13. encontrando alterações de GVC, deverá adverti-lo de forma reservada, a fim de corrigir a falta, registrando as alterações no sistema de cadastro dos GVC e informar as faltas ao ronda de praia;
14. deverá manter sempre diálogo profissional e amistoso com o efetivo, desejando sempre a harmonia do serviço, não devendo o Coordenador de Praia utilizar expressões agressivas, discussões pessoais, emissão de opiniões de juízo de valor ou palavrões;
15. o bom funcionamento do serviço deverá ser pautado pelo exemplo, portanto, o Coordenador de Praia deverá seguir veementemente as normas constantes nesta Dtz Op;
16. todo afogamento com óbito e ocorrência de desaparecido deverão ser comunicados imediatamente ao Ronda da Praia a fim de iniciarem-se as buscas;
17. o Coordenador de Praia poderá aplicar a punição de suspensão para investigação, ficando a exclusão do serviço à cargo da comissão de oficiais, após a devida investigação;
18. não deverá ser aplicada pena que não esteja prevista no código de condutas dos guarda-vidas civis;
19. o início do recolhimento do material dos postos de guarda-vidas deverá ser realizado, preferencialmente, após às 19h00, não devendo permanecer no posto de guarda-vidas qualquer material de valor, como cilindro de O₂, binóculos, rádios, flutuadores, nadadeiras, caixas de primeiros socorros e macas, exceto com autorização do Cmt da OBM;
20. recolher as fichas de ocorrências diariamente, inserindo no sistema E-193 Módulo Praia ou cobrando a inserção da ocorrência por parte dos guarda-vidas civis, garantindo a inserção de todas as ocorrências até o final das 24 horas de serviço ou até às 08h00 do dia seguinte;
21. o Coordenador de Praia deverá manter consigo o número do celular de todos os Rondas de Praia, bem como estar certo de qual oficial está de serviço no respectivo dia na sua área;
22. o Coordenador de Praia é responsável pelo cadastro de todas as praias de sua área no sistema E-193, bem como do cadastro dos guarda-vidas civis;
23. o Coordenador de Praia deverá atualizar no aplicativo E-193 Praia as condições do meio líquido, guarnição de serviço, acessibilidade e riscos com animais marinhos, preferencialmente, até às 09h00 ou em caso de impossibilidade admitir-se-á até às 10h00 da manhã;
24. definir de que forma serão realizadas as rondas, em conjunto com os guarda-vidas, e definir o ponto que apresentar maior perigo, dispondo os materiais de salvamento em local ou pontos estratégicos;

25. para os turnos de 12 horas, determinar a realização do almoço em 03 (três) turnos, se houver na guarnição 03 (três) ou mais guarda-vidas. Se o efetivo do posto for composto por 02 (dois) guarda-vidas apenas, deverá ser dividido em 02 (dois) turnos de almoço, onde cada turno não poderá exceder 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, sendo que o primeiro turno não deverá iniciar antes das 11h00, sendo esse início a critério do Coordenador de Praia;
26. o Coordenador de Praia deverá providenciar junto ao policiamento local, a possibilidade de prever uma vaga de estacionamento, o mais próximo possível do posto, para ser utilizada por viatura (Vtr) ASU e Vtr do Ronda; e
27. o Coordenador de Praia é o responsável por exigir que os profissionais atendam as exigências em relação ao uso, conservação e guarda dos equipamentos de proteção durante a operação veraneio.

4.3.3 Guarda-vidas civil

a) Compete ao guarda-vidas civil, entre outras atribuições:

1. apresentar-se ao serviço, antes do horário previsto para seu início, devidamente uniformizado, com zelo quanto à apresentação pessoal e com os equipamentos de proteção individual necessários;
2. conferir a situação do posto de guarda-vidas e dos materiais disponíveis e, havendo danos, relatá-los ao Coordenador de Praia;
3. receber do Coordenador de Praia os materiais nos postos de guarda-vidas e manter controle do número, estado e necessidades logísticas, reportando as alterações ao Coordenador de Praia;
4. reportar as alterações ao Coordenador de Praia, de faltas e atrasos, quanto à presença dos guarda-vidas civis escalados no posto;
5. avaliar as condições do mar e hastear a bandeira indicativa quanto às condições do mar, além de comunicar ao Coordenador de Praia ou atualizar o aplicativo E-193 Praia, caso tenha autorização para tal;
6. identificar os locais perigosos, sinalizando-os com bandeira triangular vermelha, *wind banner* ou placas, associadas ou não com fitas zebreadas;
7. identificar os locais adequados para banho, sinalizando-os com bandeiras triangulares verdes na faixa de areia, o mais próximo possível do posto de guarda-vidas;
8. quando designado pelo Coordenador de Praia, deverá atualizar no aplicativo E-193 Praia as condições do meio líquido, guarnição de serviço, acessibilidade e riscos com animais marinhos, preferencialmente até às 09h00.
9. realizar a atividade física, conforme orientação do Coordenador de Praia;
10. realizar a ronda, com extensão e duração, conforme orientação do Coordenador de Praia;
11. quando do atendimento ao público, procurar ser sempre cordial e esclarecedor, usar os tratamentos Senhor e Senhora e evitar o emprego de gírias;
12. evitar envolver-se em ocorrências policiais, se possível acionando uma guarnição PM para o atendimento;
12. realizar o registro das prevenções, crianças perdidas, queimaduras com água vivas e das ocorrências arrastamento ou afogamento nas fichas de registro ou diretamente no aplicativo E-193 Praia, caso tenha autorização para tal;
13. manter os documentos de praia, fichas de ocorrências, planilha de registro diário, todas atualizadas e sob guarda até serem entregues ao Coordenador;
14. respeitar o horário de almoço e de lanche;
15. realizar a limpeza do posto e dos materiais após o uso;
16. atentar quanto ao uso e reposição de protetor solar, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), os quais são obrigatórios durante a execução do serviço de guarda-vidas;
17. caso identifique algum problema em relação aos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), comunicar ao Coordenador de Praia, aguardando a solução dentro de um prazo de 48 horas;
18. as alterações de maior vulto devem ser comunicadas imediatamente ao Coordenador de

Praia;

19. os assuntos administrativos como troca de serviço, dispensa de serviço, troca de local de trabalho, visita médica etc. deverão ser tratados diretamente com o Coordenador de Praia; e

20. é vedado ao guarda-vidas civil dar declarações à imprensa. As declarações relacionadas ao atendimento de ocorrências são de competência do Coordenador de Praia e Ronda de Praia.

4.4 Do funcionamento do serviço de salvamento aquático

4.4.1 Horário e turnos de serviço

a) O horário de serviço é, em princípio, das 08h00 às 20h00, podendo o Cmt da OBM local adequar o horário de acordo com as necessidades locais.

b) Os turnos de serviço são de no mínimo seis e no máximo doze horas diárias, sendo que nos turnos de seis horas não haverá intervalo para o almoço e a atividade física ficará restrita em, no máximo, 30 minutos, se o movimento da praia permitir.

4.4.2 Início das atividades

a) Os guarda-vidas civis devem verificar as condições do mar, do tempo e as características da praia para adotar a estratégia de salvamento daquele dia, devendo:

1. hastear a bandeira que sinaliza os riscos para banho e, se necessário, de presença de águas-vivas, ativando o posto;
2. sinalizar os locais perigosos;
3. sinalizar os locais adequados para banho; e
4. repassar ao Coordenador de Praia as alterações da praia e as condições do meio líquido.

4.4.3 Área de atuação

a) Cada posto limitar-se-á a atender, de forma preventiva na faixa de areia, com demarcação por bandeiras, rondas e sinalização sonora, um raio de 200 (duzentos) metros para cada lado do posto (esquerdo e direito);

b) O limite acima foi estabelecido atendendo a capacitação técnica pessoal e material que o serviço de salvamento oferece atualmente;

c) A distância será desprezada em caso de ocorrência em andamento comunicada ao posto de guarda-vidas; e

d) Em praias extensas poderão ser utilizadas placas informativas que sinalizem o limite de área de atuação do serviço de guarda-vidas.

4.4.4 Sinalização dos ambientes aquáticos

a) Das bandeiras no posto de guarda-vidas: a bandeira no posto de guarda-vidas possui o objetivo orientar os banhistas para identificarem as condições gerais do mar. Os tipos de bandeiras no posto são:

1. BANDEIRA VERDE: indica baixo risco de afogamento. Destaca-se, entretanto, que banhistas que não sabem nadar ou são maus nadadores devem manter a água até a linha da cintura. As crianças sempre deverão estar acompanhadas por adultos, à distância máxima de um metro;
2. BANDEIRA AMARELA: indica risco médio de afogamentos. Há presença de ondas com altura de até 1,5 metros, correntes e outros fatores de risco, sendo o banho contra indicado para nadadores inexperientes. Os nadadores experientes devem manter bastante precaução, como também, as crianças devem estar acompanhadas de adultos, à distância de um braço;
3. BANDEIRA VERMELHA: indica alto risco de afogamento. Mar com grandes ondas, maiores que 1,5 metros, fortes correntes de retorno e outros fatores de alto risco. Contra indicada para todos os nadadores. Mesmo banhistas experientes devem ter extrema atenção e cuidado. Deve-se evitar o banho de mar com crianças;

4. BANDEIRA PRETA: indica que naquele posto não existe a presença de guarda-vidas;

5. BANDEIRA LILÁS: indica a incidência de águas-vivas e/ou caravelas.

b) Da sinalização dos locais perigosos:

1. para indicação dos locais perigosos utiliza-se bandeira triangular vermelha, *wind banner* ou placas, associadas ou não com fitas zebreadas;

2. no caso de utilização de fita zebreada, existe a necessidade da associação de várias bandeiras triangulares ou hastes, de forma que o vão livre não fique maior que cinco metros; e

3. dentro da área patrulhada do posto de guarda-vidas é obrigatória a sinalização dos locais perigosos. Podendo, em virtude do movimento de banhistas e das condições do meio líquido, serem sinalizados os locais perigosos além da área de atuação do posto, e preferencialmente sinalizar tal área com a placa de local sem serviço de guarda-vidas.

c) Da sinalização dos locais adequados para banho: os locais adequados para o banho são sinalizados utilizando-se bandeiras triangulares verdes na faixa de areia, o mais próximo possível do posto de guarda-vidas. Devendo ser observados os seguintes aspectos:

1. não sinalizar quando as condições do meio líquido exigirem a bandeira vermelha no posto de guarda-vidas;

2. não sinalizar quando existirem correntes longitudinais fortes (valas paralelas) ao longo da praia;

3. não colocar a bandeira mais de 150m de distância do posto de guarda-vidas; e

4. colocar somente em locais onde a bancada de areia esteja ligada a face da praia, distante mais de 30m das correntes de retorno.

d) Da limitação de área de banho: nas áreas de concentração de banhistas em lagos, lagoas, rios, enseadas, etc, onde existe mudança abrupta de profundidade e/ou possibilidade de força d'água, decorrente da mudança da maré ou correnteza de rio, recomenda-se a limitação da área de banho, através da colocação de corda com boias, limitando a área de banho até a linha da cintura.

e) Das placas informativas: as placas informativas, posicionadas nos acessos às praias, lagos, lagoas, rios, cachoeiras e piscinas, devem conter o significado das sinalizações, o horário de funcionamento do serviço de salvamento, bem como algumas dicas de segurança.

f) Da sinalização de locais sem o serviço de guarda-vidas: os locais que não possuem o serviço de guarda-vidas, deverão ser sinalizados com placas informativas sobre a ausência de guarda-vidas e/ou dos riscos no local.

4.4.5 Manutenção do posto e de materiais

a) Os guarda-vidas são responsáveis pela manutenção da limpeza do posto, bem como pela manutenção de aparência como pintura, corte de grama, etc.

b) As alterações do posto (vidros quebrados, lâmpadas queimadas, fechaduras danificadas, etc) devem ser comunicadas ao Coordenador de Praia para que este providencie a devida reposição.

c) O efetivo do posto deve ser criterioso na preservação dos materiais, protegendo-os do sol, sempre que possível, bem como, protegendo-os de qualquer dano que possa sofrer por falta de cuidado devido, como o acondicionamento ideal, por exemplo.

d) A conservação e guarda dos equipamentos de proteção individual entregues são de responsabilidade do GVC que os recebeu e possui a tutela.

e) A conservação e guarda dos equipamentos de proteção de uso coletivo são de responsabilidade dos GVC ou Guarda-Vidas Militar, quando houver.

f) A guarda dos equipamentos entre as temporadas é de responsabilidade da Seção B-4 dos Batalhões.

4.4.6 Fechamento do posto

a) Os guarda-vidas civis só podem encerrar as atividades do posto de guarda-vidas com a devida autorização do Coordenador de Praia.

b) Deve ser realizada a devida faxina no posto e manutenção dos materiais utilizados.

c) O Coordenador de Praia deve providenciar um local seguro e habitado durante o período noturno para guardar os materiais de serviço, considerados permanentes como: rádio, cilindro de

O2, binóculos, etc, ou conforme orientação dos Cmts de OBM.

4.4.7 Ronda na faixa de areia da praia

- a) Os guarda-vidas devem estar sempre utilizando o uniforme regulamentar para:
 - 1. serem localizados facilmente por populares e outros guarda-vidas; e
 - 2. garantirem a proteção recomendada contra os raios solares, preservando a saúde.
- b) Além do uniforme e EPI relacionados, para a realização de rondas, cada guarda-vidas é obrigado a portar nadadeiras, flutuador e apito.
- c) A duração de cada ronda na faixa de areia será estabelecida pelo Coordenador de Praia.
- d) Os guarda-vidas devem estar sempre no visual do posto.
- e) A ronda na faixa de areia é individual. Por exemplo: quando o posto tiver o efetivo de 4 (quatro) guarda-vidas, deverão estar 2 (dois) guarda-vidas no patamar superior, 1 (um) guarda-vidas na ronda no lado direito do posto e 1 (um) guarda-vidas na ronda no lado esquerdo do posto. Durante as rondas, os guarda-vidas devem interagir com os banhistas, conscientizando-os sobre os perigos da praia e emitindo alertas aos que estão em risco de afogamento. Excepcionalmente, com autorização do Coordenador de Praia, a ronda poderá ser feita em dupla.
- f) O guarda-vidas deve estar atento aos banhistas e ao seu companheiro que ficou no posto, para retornar em caso de ocorrência, sendo que não deve permanecer mais do que cinco minutos sem manter contato visual com o posto de guarda-vidas.
- g) O guarda-vidas deve realizar a ronda no limite até 200 metros do posto. Podendo exceder esse limite para atendimento de ocorrência e em atividades preventivas para postos de guarda-vidas com área superior a 400 metros de distância entre outro posto.

4.4.8 Da atividade física

- a) A atividade física para manutenção do condicionamento físico e técnico é obrigatória e deve ser realizada, preferencialmente, no início ou no término do turno de serviço, dependendo do movimento na praia e a critério do Coordenador de Praia, sendo a duração de 1 hora para turnos de 12 horas e de 30 minutos para turnos de 6 horas.
- b) O Coordenador de Praia deve realizar a atividade física, ficando restrito a 1 hora de treinamento.
- c) A atividade física envolve a prática de: corrida, natação, atividades relacionadas ao salvamento aquático desportivo, surfe de peito, exercícios localizados, e funcionais, além de simulação da avaliação de Recuperação de Afogado.
- d) É proibida a prática de surfe, esportes com bola e com contato físico, durante todo o serviço, inclusive no horário da atividade física e horário de almoço.
- e) O efetivo do posto alternar-se-á para a prática da atividade física, de modo que a segurança da praia não fique prejudicada.

4.4.9 Do lanche

- a) O lanche deve ser providenciado nos estabelecimentos mais próximos do local de trabalho, sendo liberado o deslocamento de apenas um guarda-vidas por posto para buscar o lanche da tarde para todos os demais guarda-vidas escalados no posto. Neste caso, o lanche deverá ser realizado nos postos de guarda-vidas, com atenção ao serviço.
- b) O deslocamento deve ser precedido de autorização do Coordenador de Praia, que deverá avaliar o melhor momento para a liberação, além de fiscalizar o cumprimento do horário.
- c) Dependendo das condições de perigo do mar e do intenso fluxo de banhistas, o Coordenador de Praia poderá sustar naquele dia o lanche.

4.5 Do uso de embarcações, aeronaves e quadriciclos

4.5.1 Embarcações

- a) O Coordenador de Praia deve determinar que somente o bombeiro militar habilitado e escalado para a função é quem pilotará o equipamento, sendo vedado outro integrante da guarnição pilotar;
- b) O piloto, durante a condução, deve utilizar obrigatoriamente: capacete, colete e chave de corte de motor ligada ao colete, e ter suas nadadeiras à disposição.
- c) A moto aquática deve ser posicionada em um ponto estratégico para saída.
- d) Preferencialmente, deve ser demarcada na água, com duas raias em paralelo, constituídas de cabo e boias, a área de saída de embarcação, sendo proibido que pessoas se banhem dentro da área demarcada.
- e) Fica proibida, exceto em atendimento de ocorrência, a entrada e saída da moto aquática na praia em local não demarcado.
- f) Deve ser demarcada na faixa de areia, a área de estacionamento da moto aquática, sendo proibido que os banhistas se instalem na área demarcada.
- g) O piloto da embarcação deve determinar que a guarnição se envolva nos procedimentos de transporte da moto aquática na faixa de areia, sendo o piloto responsável pela manutenção e preenchimento do diário de bordo.
- h) Aos guarda-vidas civis está vedada a atividade de condução naval, permitindo-se, porém, que os mesmos atuem como auxiliares dos bombeiros militares.
- i) Nas praias em que o Coordenador de Praia é o piloto da moto aquática, as fiscalizações, prevenções e rondas podem ser realizadas com a moto aquática.

4.5.2 Helicóptero

- a) Nos postos que possuem área destinada para pouso de aeronave (heliponto), o Coordenador de Praia deve conservar a área isolada, sinalizada e limpa, sempre pronta para uso.
- b) Em caso de necessidade de pouso onde não houver heliponto, o guarda-vidas deve providenciar uma área isolada e segura na faixa de areia retirando pessoas e objetos como cadeiras e guarda-sóis.
- c) Durante o andamento de qualquer ocorrência que necessite a intervenção do helicóptero, o guarda-vidas deve cruzar as nadadeiras acima da cabeça e, em seguida, indicar com uma das nadadeiras somente, o local onde se desenvolve a ocorrência.
- d) Durante a passagem do helicóptero em situação normal, sem ocorrência em andamento, o guarda-vidas deve levantar paralelamente as nadadeiras acima da cabeça.
- e) Se o guarda-vidas estiver na água e precisando de ajuda, deve acenar com os dois braços para chamar a atenção da aeronave e, após a visualização da tripulação, deve permanecer com o braço direito estendido acima da cabeça indicando a necessidade de intervenção do helicóptero.

4.5.3 Quadriciclo

- a) O quadriciclo deve ser utilizado para otimizar a prevenção em praias extensas, podendo avançar o limite de 200 metros de área de atuação dos postos de Salvamento.
- b) O deslocamento do quadriciclo, durante a ronda, deve ser realizado em baixa velocidade, a fim de não comprometer a segurança dos banhistas.
- c) O quadriciclo deve ser conduzido somente por guarda-vidas devidamente treinado para seu uso, sendo o condutor, preferencialmente, um bombeiro militar.
- d) O Coordenador de Praia deve providenciar local adequado para a proteção do quadriciclo durante a noite.
- e) O condutor do quadriciclo, após o término do serviço, deve seguir as orientações corretas de manutenção, como deixá-lo esfriar, lavá-lo com água doce e pulverizá-lo com querosene.
- f) O piloto, durante a condução, deve utilizar obrigatoriamente o capacete.
- g) O deslocamento fora da faixa de areia deve ser realizado em carreta adequada.

4.6 Do registro das ocorrências

- a) O guarda-vidas deve observar o correto preenchimento das fichas de ocorrências, bem como a

planilha de registro diário. O qual fará diretamente no sistema E-193 Módulo Praia ou através do app E-193 Praia repassando os dados ao coordenador de praia na sua passagem pelo posto.

- b) Ocorrências de óbito devem ser informadas imediatamente ao Ronda de Praia.
- c) Em casos de ocorrências de óbito, o Coordenador de Praia deverá constar no verso da ficha de ocorrência, um breve relatório informando: origem da vítima, histórico do acidente (local exato, horário, circunstâncias).
- d) Em caso de ocorrências que mereçam destaque (ação do guarda-vidas digno de menção honrosa), o Coordenador de Praia deve confeccionar relatório minucioso, com informações de testemunhas, entre outras, e entregando-o ao ronda de praia.
- e) Em caso de ocorrências de óbito, todo o efetivo de guarnição diária e efetivo de praia deve seguir o procedimento de preenchimento de relatório em sistema do CBMSC descrito em Ordem da Operação Veraneio, observando que não se deve cadastrar no sistema E-193 Módulo Praia, ocorrência de Afogamento Seguido de Morte para os casos de óbitos em meio aquático com suspeitas de suicídios e/ou homicídios.
- f) Em caso de desaparecimento da vítima, procurar também recolher dados sobre vestimentas, objetos pessoais (relógio, joias etc.), além de marcas, tatuagens e outras características físicas.
- g) Quanto ao registro de prevenção, são registradas as prevenções passivas e ativas. No caso das prevenções passivas serão contabilizadas quantas sinalizações que foram realizadas na área dos posto durante o dia (Ex: 1 sinalização das condições do mar com a colocação de bandeira no posto de guarda-vidas, 5 correntes de retorno sinalizadas e 1 sinalização de local adequado para banho, total igual a 7 prevenções). No caso das prevenções ativas, será contabilizada a quantidade de pessoas que foram orientadas verbalmente pelo guarda-vidas. (Ex: durante o serviço 5 pessoas foram ao posto de guarda-vidas e pediram orientações quanto a praia e as condições do mar; em uma corrente de retorno o guarda-vidas orientou 10 pessoas quanto ao perigo de afogamento e pediu para que saíssem da proximidade da corrente de retorno; em outra corrente de retorno, foram 7 pessoas orientadas a sair do local; e na primeira corrente de retorno, em outro momento foram 3 pessoas orientadas, totalizando 25 prevenções).

5 DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

- a) Os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos a cada GVC no início da temporada, antes do primeiro serviço.
- b) O GVC deve assinar um termo de cautela de forma individual ao receber todos os equipamentos e quando da necessidade de reposição de equipamentos. As assinaturas devem ser coletadas imediatamente após o recebimento do material.
- c) Nas saídas para almoço ou para buscar o lanche, o guarda-vidas deve estar com uniforme completo ou sem uniforme. É proibido o uso de uniforme descaracterizado, com a utilização de somente parte do uniforme.
- d) Durante a sinalização dos locais perigosos e adequados para banho, no período inicial do serviço, e na atividade física é permitido que os guarda-vidas estejam somente de calção, sunga/maiô ou short top nas cores previstas no código de conduta dos guarda-vidas.

5.1 Equipamentos de proteção individuais

- a) Apito.
- b) Bermuda.
- c) Camiseta manga longa.
- d) Chinelo.
- e) Cobertura.
- f) Jaqueta corta-vento.
- g) Óculos de sol (com certificado de aprovação conforme NR-06).

5.2 Ferramentas, equipamentos e acessórios

- a) Nadadeira.
- b) *Lifebelt*.
- c) Prancha de salvamento.
- d) Binóculos.
- e) Kit de oxigenoterapia.
- f) Bolsa de primeiros socorros.
- g) Termômetro.

5.3 Sobre o uso e conservação dos equipamentos

- a) O uso e conservação dos equipamentos (protetor solar, EPI e EPC) deve observar o seguinte:
1. apito: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
 2. bermuda: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
 3. camiseta manga longa: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
 4. chinelo: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
 5. cobertura: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
 6. jaqueta corta-vento: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
 7. óculos de sol: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço e secar com a flanela própria;
 8. nadadeira e *lifebelt*: lavar com água doce após cada serviço, não guardar os equipamentos molhados ou úmidos, evitar deixar o equipamento exposto ao sol, evitar contato com objetos pontiagudos, não arrastar o equipamento, não acondicioná-los amassados; e
 9. protetor solar: o protetor solar deve ser aplicado 15 minutos antes da exposição ao sol e deve ser reaplicado a cada duas horas enquanto estiver exposto.
- b) Todo produto ou equipamento que tiver contato com sangue ou secreções deve ser colocado de molho por no mínimo 30 minutos em solução de hipoclorito de sódio a 0,02% (10ml de alvejante comercial a 2 a 2,5% para cada litro de água).

5.4 Sobre a guarda dos equipamentos

- a) Durante a operação veraneio, a guarda dos equipamentos deve ser feita em local seco e arejado.
- b) Entre as temporadas, o responsável pela guarda dos equipamentos deve observar o seguinte:
1. acondicionar os equipamentos em local seco e arejado;
 2. realizar a conservação dos mosquetões com óleo antes de acondicionar o *lifebelt*; e
 3. deve ser feita a conferência do material que poderá ser utilizado na temporada seguinte e do material que deverá ser substituído.

6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) As informações contidas nesse documento não poderão ser alegadas como desconhecidas, cabendo ao Coordenador de Praia a divulgação, fiscalização e exigência no cumprimento das mesmas.
- b) Os casos omissos a esta Diretriz serão resolvidos pelo Subcomandante-Geral do CBMSC.

7 ANEXOS

- a) Anexo A: Modelo de planilha de registro diário.
- b) Anexo B: Modelo de relatório de investigação de morte por afogamento.
- c) Anexo C: Modelo de Ficha de Registro de Ocorrência.
- d) Anexo D: Sinalização dos ambientes aquáticos.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **60HD0Z8G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 19/08/2021 às 14:18:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxODI3MI8xODMwN18yMDIxXzYwSEQwWjhH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00018272/2021** e o código **60HD0Z8G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.